



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 179/2022

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 17/10/22, Edição nº 2310

Assinatura

SÚMULA: *Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar Processados ou Liquidados e Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados, com referência ao exercício financeiro de 2021.*

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em consonância com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, observando o artigo 206, §5º, inciso I da Lei 10.406/2002, de 10/01/2002, em conformidade com o art. 1º do Decreto 20.910/32, considerando a necessidade de adequar as contas públicas à realidade do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 5.776,71 (Cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) inscritos como Restos conforme detalhamento abaixo:

Tabela de Restos a Pagar				
Processados/Liquidados				
Empenho/Ano	Credor	CNPJ	Fonte	Valor
6464/2021	Copro - Brasil - Prestação de Serviços Ltda.	24.821.799/0001-45	000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 472,59
Total dos Processados/Liquidados				R\$ 472,59
Não Processados/Não Liquidados				
Empenho/Ano	Credor	CNPJ	Fonte	Valor
7340/2021	Copro - Brasil - Prestação de Serviços Ltda.	24.821.799/0001-45	000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 1.089,80
8481/2021	Copro - Brasil - Prestação de Serviços Ltda.	24.821.799/0001-45	000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 4.206,31
7339/201	Copro - Brasil - Prestação de Serviços Ltda.	24.821.799/0001-45	941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	R\$ 8,01
Total dos Não Processados/Não Liquidados				R\$ 5.304,12
Total Geral				R\$ 5.776,71

Parágrafo Único – As despesas deste artigo ficam canceladas em razão da impossibilidade de execução contratual, sendo despesas de saldos residuais de empenhos. Os créditos gerados dos cancelamentos serão revertidos em superávit financeiro/orçamentário de sua respectiva fonte de recursos.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprovem a efetiva realização da despesa.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2022.


Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete


Nilse Shinohata Menegazzo
Secretária Municipal de Finanças


Orlando dos Santos Junior
Secretário Municipal de Assistência Social